

PORTARIA Nº 718 DE 06 DE MAIO DE 2026.

Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio das Mortes para a PCH Águas Claras.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 5164/2026, de 06 de maio de 2026, do processo SIGA Nº 3921/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio das Mortes, UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Águas Claras, as vazões naturais afluentes estimadas, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – Das vazões remanescentes para manutenção da vazão no trecho de vazão reduzida – TVR;

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Águas Claras, no município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 15°18'40,61" de latitude sul e 54°10'38,20" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - Nível d'água máximo normal a montante: 551,5 m;

III - Nível d'água máximo maximorum: 553,6 m;

IV - Queda bruta: 6,5 m;

V - Área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,08 km²;

VI - Vazão máxima turbinada: 149,55 m³/s;

VII – Número de turbinas: 03;

VIII – Vazão nominal unitária: 49,85 m³/s;

IX – Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 707 metros;

X - Vazão média de longo termo: 114,20 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - Não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - Tem prazo de validade até **15 de maio de 2029**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III - Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência no artigo 16 da Lei nº. 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º - Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2026.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m³/s) - EIXO PCH ÁGUAS CLARAS - 5.377,5 KM²												
ANO\MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1968	99,81	161,84	142,96	110,20	92,80	79,66	79,51	76,21	73,85	77,53	83,82	99,79
1969	107,07	112,71	105,11	92,97	84,64	77,82	75,11	73,17	72,19	75,20	85,25	96,67
1970	109,36	144,92	167,03	113,75	94,20	81,55	77,14	73,05	74,19	79,46	83,69	82,59
1971	89,21	95,99	116,16	103,21	87,70	79,66	74,08	72,19	71,21	76,52	89,34	94,83
1972	102,71	140,34	111,79	102,80	83,25	78,58	76,56	74,33	73,54	78,69	96,68	122,68
1973	116,81	128,67	123,76	114,23	95,98	84,69	79,23	76,19	75,11	82,39	100,21	111,29
1974	144,72	120,71	170,94	138,18	115,61	96,63	86,80	81,58	79,46	84,55	88,44	101,11
1975	111,55	116,80	121,58	131,52	101,88	86,25	82,07	77,59	75,68	79,18	97,47	122,60
1976	108,41	138,63	139,80	113,97	124,65	114,10	96,61	88,12	90,42	97,81	114,13	132,30
1977	149,55	162,27	156,07	144,17	131,62	120,08	104,50	93,60	95,20	104,04	114,50	148,04
1978	202,12	165,26	194,74	151,14	141,14	128,68	108,68	100,13	101,16	104,69	118,16	145,63
1979	220,90	199,02	223,27	189,27	154,49	126,05	113,56	103,72	113,68	106,97	112,17	133,03
1980	197,24	225,83	220,08	171,93	152,71	124,84	111,35	102,55	105,92	103,22	111,59	136,25
1981	166,01	166,35	240,86	193,48	128,09	116,35	102,37	90,56	81,89	90,62	122,61	124,21
1982	162,43	166,41	193,34	176,76	130,32	112,72	99,07	91,67	96,20	101,80	113,04	120,32
1983	137,53	142,78	134,28	138,09	105,81	106,82	86,12	79,09	76,76	92,64	119,88	148,47
1984	148,53	144,63	165,11	159,39	134,35	105,61	90,53	84,51	86,58	91,67	104,89	150,32
1985	182,57	163,46	167,55	152,10	125,81	101,91	93,10	84,58	81,65	83,84	93,02	89,83
1986	112,38	125,65	111,58	117,03	107,91	88,01	78,15	80,29	86,63	86,35	90,73	109,13
1987	135,69	143,90	146,84	162,78	138,04	103,59	91,34	81,72	79,84	84,93	103,70	185,49
1988	166,54	174,20	221,04	187,02	144,96	120,82	103,73	91,68	80,08	90,73	99,92	130,28
1989	183,04	207,01	206,57	145,51	119,68	101,23	93,98	88,88	86,36	80,19	120,81	146,17
1990	145,66	160,82	156,96	153,83	134,94	105,76	98,85	83,00	89,03	121,67	134,35	132,44
1991	151,73	178,30	211,66	174,53	128,94	115,19	99,82	88,44	84,22	92,84	108,20	129,33
1992	158,59	155,34	176,57	198,83	152,40	125,79	106,35	94,35	109,48	121,83	137,85	147,29
1993	148,20	163,40	174,58	164,31	143,38	116,30	96,03	78,34	95,99	94,62	99,82	129,02
1994	172,72	166,08	208,64	175,07	135,56	112,25	99,81	91,93	91,15	96,08	120,46	141,72
1995	199,80	188,63	203,33	185,51	167,79	115,66	104,92	94,75	89,77	100,10	103,09	114,67
1996	153,17	150,84	169,29	171,57	134,59	114,68	97,05	90,10	90,22	89,66	111,64	109,44
1997	153,25	197,50	215,58	168,72	135,06	124,44	106,03	94,16	89,92	91,66	107,04	130,65
1998	121,45	149,53	163,40	146,11	113,73	100,54	89,27	85,02	83,17	89,17	106,48	170,27
1999	171,35	133,70	199,46	147,16	119,16	100,78	92,12	83,86	82,71	86,01	96,89	110,21
2000	109,29	140,54	173,69	122,72	110,22	94,30	88,25	81,44	86,23	85,40	103,36	125,62
2001	112,88	102,41	123,43	111,35	94,77	90,35	77,64	72,69	77,82	84,55	94,96	167,04
2002	174,73	154,98	175,51	137,15	113,60	94,16	85,38	80,46	78,40	80,43	96,69	107,40
2003	132,30	154,56	166,30	198,80	124,35	102,06	87,04	79,01	76,25	83,69	88,85	107,56
2004	147,18	245,06	180,14	126,16	103,19	95,01	91,93	87,34	77,14	73,60	93,46	99,48
2005	112,36	109,95	124,85	111,58	89,71	77,41	68,93	64,17	64,57	71,68	89,01	136,87
2006	145,93	119,90	180,21	189,65	107,11	85,70	76,94	68,28	70,24	92,00	99,10	112,48
2007	114,53	126,11	125,35	105,96	88,87	77,23	71,99	68,97	62,36	69,98	90,99	101,94
2008	114,09	158,08	147,42	145,26	113,85	92,36	78,63	70,17	65,40	68,64	90,96	95,98
2009	104,71	122,57	159,18	153,74	101,76	89,34	78,46	70,93	73,13	76,12	91,45	112,77
2010	134,49	129,14	136,96	153,47	104,16	96,36	82,40	65,53	70,33	74,41	94,36	111,04
2011	160,14	120,60	205,43	170,59	107,90	97,05	87,16	73,80	74,08	82,76	91,88	100,68
2012	138,05	130,67	133,19	122,74	96,87	94,30	80,52	66,44	69,79	76,19	94,06	106,80
2013	142,06	185,76	163,26	161,89	109,49	107,32	87,27	81,58	73,94	85,01	100,12	134,40
2014	130,23	137,91	176,32	163,77	118,52	103,26	90,26	78,08	78,26	78,49	92,96	128,08
2015	126,20	137,77	168,15	152,39	123,71	100,50	93,60	85,41	82,17	82,27	95,06	99,47
2016	131,40	131,26	161,21	114,90	98,84	91,27	83,24	80,16	80,12	83,61	106,13	117,76
2017	116,83	147,74	152,95	124,94	103,22	89,95	84,24	81,04	77,25	77,34	91,48	132,17
2018	124,95	147,14	141,78	133,05	102,83	90,83	83,84	80,28	79,29	87,18	120,61	113,69
2019	110,23	119,84	135,91	131,32	105,56	88,62	82,73	79,00	76,54	82,82	91,52	106,59
2020	106,82	145,29	150,21	119,92	97,56	87,32	81,95	77,10	74,49	75,17	78,57	84,74
2021	95,33	108,67	162,54	113,04	91,32	84,40	79,33	75,73	72,74	79,88	102,32	119,50
2022	131,82	155,65	146,98	114,28	91,91	85,54	80,27	76,56	75,46	81,57	81,57	89,86
2023	125,70	133,09	133,40	117,46	95,14	86,11	79,88	75,73	75,46	74,37	75,46	78,49
MÍNIMA	89,21	95,99	105,11	92,97	83,25	77,23	68,93	64,17	62,36	68,64	75,46	78,49
MÉDIA	138,79	149,18	163,92	144,49	115,28	99,42	88,85	81,59	81,33	86,49	100,80	120,24
MÁXIMA	220,90	245,06	240,86	198,83	167,79	128,68	113,56	103,72	113,68	121,83	137,85	185,49
Qmit	114,20											

Fonte: Série Hidrológica apresentada no Sumário Executivo.

ANEXO II

Vazões destinadas a usos consuntivos à montante da PCH Águas Claras.

Ano	2026	2031	2036	2041	2046	2051	2056	2061
Vazão (m ³ /s)	9,6418	9,7292	9,9104	9,9567	9,9642	9,9723	9,9783	9,9870

ANEXO III

Vazões Mínimas Remanescentes a serem mantidas no TVR – Trecho de Vazão Reduzida.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	13,88	14,92	16,39	14,45	11,53	9,94	8,88	8,16	8,13	8,65	10,08	12,03

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 08/05/2026 as 14:48:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **YGL2Y256A** e o código CRC **26107DA0**.
